ARTIGO 3º :- O acréscimo para integralização do abono de que ' trata o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitória e ' por sua orígem de recursos estaduais não se incorporará para ' qualquer efeito aos vencimentos dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à 1º de Julho de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos ' treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos enoventa (13.09.90).

Aquevirque Antonio Nholla
Presidente

.....

Alterada pela Lei nº 64/92

LEI DE 348, DE SETEMBRO DE 1.990

"Estabelece normas quanto à Construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e Álcool combustível para fins automotivos no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

... LEI :-

ARTIGO 1º :- A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos será autorizado mediante cumprimento de legislação específica vigente sobre construções desde que, obedecido o que segue:

I - Distância mínima de 100 metros do posto revendedor de: asilos creches, hospitais, postos de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos e clubes.

II- Construção em terreno cuja área possua, no mínimo, 500 metros quadrados.

III- Possuir, no mínimo, 30 metros de testada voltada para a via pública.

IV- Distância mínima de raio de 200 metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere.

ARTIGO 2º :- A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal deverá ter início no prazo máximo de seis meses, a contar da data de aprovação da planta.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Caso não se verifique o cumprimento do prazo estipulado no "caput" deste artigo, a autorização ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 3º :- Excetuam-se desta Lei os postos revendedores de combustíveis automotivos já instalados e em funcionamento.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (19.09.90).

Adevanique Antonio Nholla
Presidente

.....

LEI Nº 349, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social à Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

... LEI :-